

BEATRIZ NAVARRO DA SILVA

**CRIPTOANARQUIA TRIBUTÁRIA: O CAOS FISCAL E A NECESSIDADE DE
REGULAÇÃO**

Resumo Expandido apresentado ao Centro universitário São Lucas Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Juliano Pinto Ribeiro

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S586c Silva, Beatriz Navarro da.

Criptoanarquia tributária: o caos fiscal e a necessidade de regulação. / Beatriz Navarro da Silva. – Ji-Paraná, 2025.
6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro.

1. Direito Tributário. 2. Criptoativos. 3. Regulamentação. I.
Ribeiro, Juliano Pinto. II. Título.

CDU 34:336.22

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

CRIPTOANARQUIA TRIBUTÁRIA: O CAOS FISCAL E A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO

Beatriz Navarro da Silva¹, Juliano Pinto Ribeiro²

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: beatriz.navarro001s@gmail.com.

² Professor orientador, Pós-graduado em Civil e Processo Civil pela Unijipa, Pós-graduado em Penal e Processo Penal pelo Damásio e Bacharel em direito pela Universidade Luterana do Brasil - 2003, E-mail: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.

1. Introdução

As tecnologias de registro distribuído (DLT) e os criptoativos criaram um ecossistema financeiro global que opera à margem dos intermediários tradicionais, desafiando diretamente os modelos clássicos de fiscalização tributária do Estado brasileiro. Embora o Brasil tenha avançado com a Lei nº 14.478/2022 (BRASIL, 2022) “Marco Legal dos Criptoativos” e com obrigações acessórias como a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019), persistem lacunas críticas que geram insegurança jurídica e riscos à justiça fiscal. A ausência de uma definição clara sobre a natureza jurídico-tributária desses ativos e a falta de tipificação para seus múltiplos fatos geradores, como permuta, mineração e *staking*, impactam diretamente a aplicação de princípios constitucionais basilares, como a legalidade, a isonomia e a capacidade contributiva.

Diante deste cenário, o problema de pesquisa que orienta este trabalho é: em que medida a legislação atual, mesmo com seus avanços, consegue promover segurança jurídica e efetividade tributária nas operações com criptoativos sem vulnerar os princípios constitucionais, e quais lacunas ainda produzem assimetria de tratamento e riscos fiscais? A hipótese central é que as diretrizes regulatórias aumentam a previsibilidade do setor, mas não solucionam a ausência de definição da natureza tributária dos criptoativos, permitindo que a tributação de operações distintas viole a isonomia e que a descentralização continue a dificultar a fiscalização.

O objetivo geral é, portanto, avaliar o impacto da Lei nº 14.478/2022 (BRASIL, 2022) na aplicação dos princípios constitucionais tributários às operações com criptoativos no Brasil. Busca-se, especificamente, identificar os pontos de atrito entre o marco legal e os princípios, mapear os riscos de assimetria e propor critérios que auxiliem na construção de um sistema de tributação mais coerente e eficaz para a economia digital.

2. Materiais e métodos

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório-explicativo, com recorte temporal de 2018–2025. As buscas foram realizadas em SciELO, Google Scholar e Portal de Periódicos CAPES, nos idiomas português e inglês, utilizando descritores combinados (“criptoativos”, “criptoanarquia”, “tributação”, “ganho de capital”, “mineração”, “staking”, “IN 1.888/2019”, “Lei 14.478/2022”). O corpus de análise concentrou-se nos principais diplomas normativos: Constituição Federal (BRASIL, 1988), Lei nº 14.478/2022 (BRASIL, 2022) e Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019), complementados por doutrina tributária especializada e relatórios técnicos. Procedeu-se a leitura analítica para extrair e sistematizar as hipóteses de incidência tributária, as obrigações de reporte e as lacunas normativas identificadas.

3. Resultados e Discussões

Neste tópico, sintetizamos os achados da revisão e os interpretamos à luz do marco normativo e da doutrina. Evidenciam-se diretrizes de mercado e obrigações de reporte, bem como lacunas tributárias relevantes, com impactos na segurança jurídica e na fiscalização.

Eixo	Achados principais	Referências
Síntese da análise normativa	Marco regula mercado e reporte , mas silencia sobre tributação → insegurança jurídica .	(BRASIL, 2022); (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019)
Tratamento Normativo Geral	Lei 14.478/2022 define prestador; não define natureza tributária dos criptoativos. IN 1.888/2019 trata apenas de reporte (exchanges BR; contribuintes no exterior/P2P).	(BRASIL, 2022); (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019)

Hipóteses de Incidência e Lacunas	Alienação: ganho de capital (claro). Permuta: sem regra expressa. Mineração/Staking: base de cálculo e natureza indefinidas . Airdrops/Yield: tributação incerta .	(BRASIL, 2022); (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019)
Obrigações de Reporte e Fiscalização	IN 1.888/2019 é útil, mas eficácia limitada (transnacionalidade/descentralização). Reporte em exchanges estrangeiras depende do contribuinte; P2P é difícil de rastrear → custo e brechas à evasão.	(BRASIL, 2022); (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019)

4. Considerações finais

Este estudo confirma que a Lei nº 14.478/2022, embora seja um avanço institucional para o mercado de criptoativos, possui um alcance tributário limitado e insuficiente. A legislação atual aumenta a previsibilidade do setor por meio de obrigações de reporte, mas não assegura a aplicação plena e coerente dos princípios constitucionais tributários, notadamente a legalidade estrita, a isonomia e a capacidade contributiva.

A assimetria de tratamento entre operações economicamente diversas, a ausência de critérios claros para a mensuração dos acréscimos patrimoniais e a fricção entre a tecnologia global descentralizada e os mecanismos de fiscalização nacionais centralizados são lacunas que fragilizam a segurança jurídica e estimulam a litigiosidade.

Como encaminhamento, conclui-se pela necessidade urgente de complementação legislativa e regulatória que: (i) estabeleça conceitos e categorias próprias para criptoativos para fins tributários; (ii) defina, com tipicidade suficiente, o tratamento de operações recorrentes (permuta, mineração, staking); e (iii) harmonize as obrigações de reporte com foco na cooperação internacional. Tais medidas são essenciais para alinhar a tributação de criptoativos às balizas constitucionais, garantindo justiça fiscal sem tolher a inovação tecnológica.

5. Referências

BRASIL. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022**. Marco legal dos criptoativos. Diário Oficial da União, 22 dez. 2022.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações com criptoativos.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 Oct. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019*. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/100592>. Acesso em: 15 Set. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 02 Oct. 2025



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ NAVARRO DA SILVA

Data: 21/10/2025 12:15:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>